INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO N° 26/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1889/2021
EDITAL N°. 0096/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0044/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 00.892.248/0001-04, com sede na Av. Adhemar de Barros, Nº 120, Sala 01 Edif. Empresarial Sakai, Centro, Adamantina/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sandro Marchi dos Santos**, Diretor, portador da cédula de identidade N°. 25.400.149-x SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 167.408.128-61, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1889/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R$ 483.999,88 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	20.11641	Administração de Cemitério	12,0000	MES	698,3300	0,00	0,00	8.379,96
2	20.11636	Administração de Compras e licitações públicas	12,0000	MES	3.991,6700	0,00	0,00	47.900,04

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861 Assinado de forma digital por SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861 Dados: 2022.04.19 15:29:52 -03'00'

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892 Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892 ON: CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AR LD, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=06275720000197, OU=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.04.19 15:29:47 -03'00' Foxit Reader Versão: 11.1.1

3	20.11642	Administração Tributária						
			12,0000	MES	5.688,3300	0,00	0,00	68.259,96
4	20.11637	Almoxarifado e Materiais						
			12,0000	MES	1.297,5000	0,00	0,00	15.570,00
5	20.11656	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Administração de Cemitério						
			1,0000	SERV	87,0000	0,00	0,00	87,00
6	20.11651	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Administração de Compras e licitações públicas						
			1,0000	SERV	499,0000	0,00	0,00	499,00
7	20.11657	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Administração Tributária						
			1,0000	SERV	712,0000	0,00	0,00	712,00
8	20.11652	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Almoxarifado e Materiais						
			1,0000	SERV	162,0000	0,00	0,00	162,00
9	20.11648	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Contabilidade Pública e Tesouraria						
			1,0000	SERV	712,0000	0,00	0,00	712,00
10	20.11655	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Controle e gerenciamento de Frota						
			1,0000	SERV	87,0000	0,00	0,00	87,00
11	20.11649	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Controle Interno						
			1,0000	SERV	124,0000	0,00	0,00	124,00
12	20.11658	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Escrituração de ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica						
			1,0000	SERV	499,0000	0,00	0,00	499,00
13	20.11659	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Gerenciamento de Arrecadação e Dívida Ativa (Saneamento)						
			1,0000	SERV	249,5000	0,00	0,00	249,50
14	20.11653	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Patrimônio Público						
			1,0000	SERV	162,0000	0,00	0,00	162,00
15	20.11650	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Portal da Transparência						
			1,0000	SERV	499,0000	0,00	0,00	499,00
16	20.11646	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Procuradoria						
			1,0000	SERV	249,5000	0,00	0,00	249,50
17	20.11654	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Protocolo e Tramitação de Processos						
			1,0000	SERV	162,0000	0,00	0,00	162,00
18	20.11647	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Recursos Humanos incluindo Portal do Servidor						
			1,0000	SERV	624,0000	0,00	0,00	624,00
19	20.11660	Capacitação/ Conversão de dados / Implantação - Saúde						
			1,0000	SERV	162,0000	0,00	0,00	162,00
20	20.11633	Contabilidade Pública e Tesouraria						
			12,0000	MES	5.688,3300	0,00	0,00	68.259,96
21	20.11640	Controle e gerenciamento de Frota						
			12,0000	MES	698,3300	0,00	0,00	8.379,96
22	20.11634	Controle Interno						
			12,0000	MES	997,9200	0,00	0,00	11.975,04
23	20.11643	Escrituração de ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica						
			12,0000	MES	3.991,6700	0,00	0,00	47.900,04
24	20.11644	Gerenciamento de Arrecadação e Dívida Ativa (Saneamento)						

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.25 07:48:12-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861
Assinado de forma digital por SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861
Dados: 2022.04.19 15:30:30 -03'00'

			12,0000	MES	1.995,8300	0,00	0,00	23.949,96
25	20.11638	Patrimônio Público						
			12,0000	MES	1.297,5000	0,00	0,00	15.570,00
26	20.11635	Portal da Transparência						
			12,0000	MES	3.991,6700	0,00	0,00	47.900,04
27	20.11631	PROCURADORIA						
			12,0000	MES	1.995,8300	0,00	0,00	23.949,96
28	20.11639	Protocolo e Tramitação de Processos						
			12,0000	MES	1.297,5000	0,00	0,00	15.570,00
29	20.11632	Recursos Humanos incluindo Portal do Servidor						
			12,0000	MES	4.990,0000	0,00	0,00	59.880,00
30	20.11645	Saúde						
			12,0000	MES	1.297,0800	0,00	0,00	15.564,96

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços, conforme Cronograma a ser fornecido pela Divisão de Gestão Administrativa, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados no prédio do Paço Municipal, situado na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura do instrumento contratual.
PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem realizados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável a sanar qualquer desconformidade que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.
PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.
PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços objetivando garantir pleno funcionamento dos aplicativos compreendendo:

I – Manutenção dos Sistemas:

a) Fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho dos sistemas, bem como a garantia da integridade dos bancos de dados, quando gerenciados por eles;
b) Manutenção das versões atualizadas dos sistemas, quando alterados para melhoria de performance;
c) Manutenção de forma atualizada da documentação referente às alterações efetuadas nas versões, ou em decorrência de alterações solicitadas;
d) Realização de modificações necessárias, decorrentes de alterações na legislação em vigor, que impliquem alterações nos sistemas originalmente implantados;

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861

II - Serviços de Suporte:

a) O atendimento da solicitação de suporte técnico deverá ser realizado primeiramente através dos recursos: telefone, e-mail ou conexão remota, e caso necessário, haja vista a não possibilidade do pleno atendimento do suporte nesses moldes, o atendimento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Paraibuna, englobando todas as Diretorias e Departamentos, por técnico apto a prover o devido suporte aos sistemas, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos módulos; auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

b) A contratada deverá prestar suporte técnico de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, por telefone, e-mail, conexão remota ou presencial, conforme a necessidade da administração;

c) A ferramenta de conexão remota deverá ser gratuita para a contratante além de ser executada sem a necessidade de se fazer a instalação.

d) A ferramenta de conexão deverá possuir criptografia em sua conexão além de sempre indicar ao usuário que alguém está conectado em seu computador.

III - Da Licença de Uso:

a) A CONTRATADA garante à CONTRATANTE a licença de uso dos programas instalados, durante o período de vigência do contrato, mediante o pagamento das faturas mensais.

b) A licença de uso mencionada neste parágrafo diz respeito ao uso exclusivo da CONTRATANTE, reservando-se a propriedade intelectual à CONTRATADA.

c) A base de dados gerada pelos aplicativos instalados, bem como a estrutura da mesma, é de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO NONO - A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Daniela Faria Pinto, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS
O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.
PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor devido pelo **IPCA-E**, nos termos do artigo 40, inciso IX, alíneas "c" e "d" e artigo 55, inciso III, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral
04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do contrato:
I - Os previstos na cláusula décima segunda.
II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892
SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que que prejudique a execução do objeto contratado;
VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:
I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861 Assinado de forma digital por SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861 Dados: 2022.04.19 15:34:00 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 19 de abril de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.25 07:49:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861

Assinado de forma digital por SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861
Dados: 2022.04.19 15:35:40 -03'00'

RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Sandro Marchi dos Santos
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Daniela Faria Pinto
Acompanhamento e Fiscalização

PREGÃO PRESENCIAL N°. 44/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO N°.: 26/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1889/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°.: 44/2021
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022
VIGÊNCIA: 19/04/2023
VALOR (R$): 483.999,88 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, TOTALMENTE DESENVOLVIDO EM TECNOLOGIA COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 19 de abril de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.25 07:49:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861

Assinado de forma digital por SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861
Dados: 2022.04.19 15:36:13 -03'00'

RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Sandro Marchi dos Santos
Contratada

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo N°.: 1889/2021
Pregão Presencial N°.: 44/2021
Interessado: Departamento Municipal de Administração e Finanças
Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de sistemas de informação para gestão pública, totalmente desenvolvido em tecnologia compatível para utilização em ambiente web, incluindo serviços de configuração, migração de dados, customização, manutenção, suporte técnico e treinamento, para atender todos os departamentos e órgãos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.
Contratada: RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP, doravante **CONTRATANTE,** neste ato devidamente representada pelo Sr. **Victor de Cassio Miranda,** Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 00.892.248/0001-04, com sede na Av. Adhemar de Barros, Nº 120, Sala 01 Edif. Empresarial Sakai, Centro, Adamantina/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por **Sandro Marchi dos Santos,** Diretor, portador da cédula de identidade N°. 25.400.149-x SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 167.408.128-61 a executar os serviços contratados.
A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todos os elementos técnicos do projeto.

VALOR: 483.999,88 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Paraibuna, 19 de abril de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.25 07:50:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861
Assinado de forma digital por SANDRO MARCHI DOS SANTOS:16740812861
Dados: 2022.04.19 15:36:59 -03'00'

RESOFT CONSULTORIAS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Sandro Marchi dos Santos
Contratada